



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.324/16

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Soledade/PB**, **Sr. Cleiton de Almeida**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, a **Sr^a Margarida Maria Couto Arruda**, Regente de Ensino, Matrícula nº 00482, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Soledade PB.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório inicial, às fls. 22/26, constatando algumas falhas, o que ocasionou a citação da autoridade responsável, à época, Sr. Milton Moreira Raimundo, o qual apresentou defesa acostada aos autos às fls. 30/34.

Após a análise da documentação apresentada, a Unidade Técnica emitiu novo relatório de fls. 39/40, solicitando a Autoridade Responsável para editar uma nova Portaria (com numeração diversa) nos seguintes termos:

a) Tornar sem efeito a **Portaria – AVI – nº 011/2016**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 2016 (fls. 03/04 do Anexo nº 50730/16);

b) Retificar a **Portaria – AVI – nº 011/2016**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, em 12 de julho de 2016 (fls. 13/14 dos autos), fazendo constar a fundamentação legal referente ao “*art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/1988*”.

O ex-Gestor do Instituto, Sr. Milton Moreira Raimundo, após a citação, acostou aos o Documento TC nº 26483/17, o qual foi analisado pela Auditoria, conforme Relatório de fls. 60/62. Neste último Relatório, a Auditoria solicitou que a Autoridade competente tornasse sem efeito a Portaria de fls. 49 dos autos e elaborasse uma nova Portaria com a expressão **RETIFICAR a Portaria AVI nº 011/2016**, publicada em 12 de julho de 2016.

Novamente citado, o Presidente atual do Instituto de Previdência, Sr. Cleiton de Almeida, anexou aos autos às fls. 67/73, o Documento TC nº 67728/17. A Unidade Técnica, ao analisar a documentação acostada, emitiu o Relatório de Complementação de Instrução (fls. 77/79), resumido a seguir:

Foi constatado que a Autarquia Previdenciária retificou erroneamente a Portaria que concede o benefício previdenciário, uma vez que apresentou a mesma Portaria (fls. 54) sem tornar claro que se tratava de uma retificação.

Após a notificação, foi encaminhada Defesa às fls. 67/72, com a Portaria AVI nº 36/2017, em que torna sem efeito a Portaria nº 11/2016 e concede novamente aposentadoria à interessada. Em virtude disso, há uma duplicidade de atos concessórios, quais sejam: os de fls. 54 e fls. 68. Por oportuno, devido à desordem de portarias concessivas, é necessário tornar sem efeito a Portaria AVI nº 036/2017 e elaborar uma nova Portaria tornando sem efeitos a Portaria de fls. 49 e retificando a Portaria AVI nº 11/2016 (publicada em 12 de julho de 2016), utilizar a expressão **RETIFICAR**, fazendo constar o “*art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/1988*” como fundamentação constitucional para o ato aposentatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.324/16

Na sessão do dia 30.08.2018, a **1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** emitiu a **Resolução RC1 TC nº 49/2018** (publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE em 06.09.2018), a qual Assinou prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município, **Sr. Cleiton de Almeida**, adotasse as providencias no sentido de: a) Tornar sem efeito a Portaria AVI nº 36/2017; b) Elaborar uma nova Portaria tornando sem efeito a Portaria de fls. 49 dos autos e retificando a Portaria – AVI nº 11/2016, publicada em 12 de julho de 2016 (utilizar a expressão RETIFICAR), fazendo constar o **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/1988**, como fundamento constitucional do ato aposentatório; c) Realizar a respectiva publicação dos atos e encaminhar os documentos a essa Corte de Contas, para o devido registro.

Após as devidas citações, o Gestor deixou transcorrer o prazo sem apresentar quaisquer justificativas e/ou documentos.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**:

1) Declarem não cumprida a Resolução RC1 TC nº 49/2018;

2) Apliquem ao Sr. Cleiton de Almeida, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Soledade-PB**, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;

3) ASSINEM, mais uma vez, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, Sr. **Cleiton de Almeida**, adote as providências no sentido de:

a) TORNAR SEM EFEITO a **Portaria – AVI – nº 36/2017;**

b) Elaborar uma nova Portaria tornando sem efeito a Portaria de fls. 49 dos autos e retificando a Portaria – AVI – nº 11/2016, publicada em 12 de julho de 2016 (utilizar a expressão **RETIFICAR**), fazendo constar o **“art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/1988”** como fundamentação constitucional para o ato aposentatório;

c) realize a respectiva publicação dos atos e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.324/16

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB**

Gestor Responsável: **Cleiton de Almeida**

Interessada: Margarida Maria Couto Arruda

Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais. Verificação de Cumprimento de Resolução RC1 TC nº 49/2018. Não cumprimento. Aplicação de Multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 2649/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **09.324/16**, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora, **Sr^a Margarida Maria Couto Arruda**, Regente de Ensino, Matrícula nº 00482, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 49/2018**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) **DECLARAR** não cumprida a **Resolução RC1 TC nº 49/2018**;
- 2) **APLICAR** ao **Sr. Cleiton de Almeida**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Soledade-PB**, multa no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, equivalentes a **20,24 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **ASSINAR**, mais uma vez, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. **Cleiton de Almeida**, atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, adote as providências no sentido de:
 - a) **TORNAR SEM EFEITO** a **Portaria – AVI – nº 36/2017**;
 - b) Elaborar uma nova Portaria tornando sem efeito a Portaria de fls. 49 dos autos e retificando a Portaria – AVI – nº 11/2016, publicada em 12 de julho de 2016 (utilizar a expressão **RETIFICAR**), fazendo constar o “**art. 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/1988**” como fundamentação constitucional para o ato aposentatório;
 - c) Realizar a respectiva publicação dos atos e encaminhar os documentos a esta Corte de Contas para o devido registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

Assinado 18 de Dezembro de 2018 às 10:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 16:01



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 17:48



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO